



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 3341/2017

DATA 13/07/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
 Nabson Natan Lourenço Pires
 Secretário Geral ADM
 Portaria Nº 027/2017

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2017
DE 11 de JULHO de 2017.

DESPACHO

Comissão de Constituição e Justiça
 Para Exarar Parecer

Data: 18/07/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
 Nabson Natan Lourenço Pires
 Visto

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE MUROS E/OU CERCAS ELÉTRICAS AO REDOR DE TERRENOS COM TORRES DE COMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nabson Natan Lourenço Pires
 Secretário Geral ADM
 Portaria Nº 027/2017

DESPACHO

Comissão de Finanças, Orçamento,
 Tributação e Fiscalização
 Para Exarar Parecer

Data: 18/07/2017

Nabson Natan Lourenço Pires
 Nabson Natan Lourenço Pires
 Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Nabson Natan Lourenço Pires
 Secretário Geral ADM
 Portaria Nº 027/2017

Art. 1º - Torna obrigatória a construção de muros com cerca elétrica ou cercas elétricas de arame farpado, com no mínimo 3 (três) metros de altura, ao redor de terrenos com torres de comunicações no município, com altura superior a 10 (dez) metros.

Parágrafo Único - Deverá ser observada a distância mínima de 5 (cinco) metros de cada lado do terreno, da torre até o imóvel mais próximo.

Art. 2º - As empresas que possuem torres de comunicações do município terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto, caberá ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, autuando as empresas que a descumprirem, cominando-lhes as seguintes sanções administrativas:

I - Notificação escrita, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para adequação as exigências feitas pelo fiscal, quando da primeira infração;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) diária, até a data que a empresa inicie o cumprimento da obrigação imposta;

III - Suspensão do licenciamento que autoriza a empresa a realizar instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações no município até que se cumpra a obrigação imposta.

DESPACHO
 Comissão de Transporte, Tecnologia,
 Informática, Obras Públicas e Urbanismo
 Para Exarar Parecer
 Data: 18/07/2017
Nabson Natan Lourenço Pires
 Nabson Natan Lourenço Pires
 Visto

Nabson Natan Lourenço Pires
 Secretário Geral ADM
 Portaria Nº 027/2017



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 4º - O valor arrecadado a título de multa aplicadas pelo descumprimento da presente Lei, deverão ser destinados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2017.

Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 2º Secretário
Autor



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 017/2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei do Legislativo em tela, visa proporcionar uma maior segurança aos munícipes de Guarantã do Norte, uma vez que, os terrenos onde se localizam as torres de comunicações do município, em especial as que ficam no centro da cidade, não possuem uma vedação adequada as suas proximidades.

O acesso facilitado a esses locais, já contribuiu com um tragédia no passado e nos últimos meses tem proporcionado um aumento no número de tentativas de suicídio, bem como motivado jovens e adolescentes a disputarem a subida nas torres de comunicação.

O Poder Público tem o dever de zelar pela segurança da população, e o legislador, visando cumprir esse papel da melhor forma possível, propõe o presente Projeto de Lei e solicita dos Nobres Vereadores a aprovação.

Certo do apoio e voto favorável de todos!

Atenciosamente,

Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 2º Secretário
Autor